



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI N.º 1.379 DE 22 DE MARÇO DE 2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Gurinhatã (MG), Senhor Wender Luciano de Araújo Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ela sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrado o Departamento de Obras e Serviços Públicos, formando duas unidades administrativas distintas, com as seguintes denominações:

I - Departamento de Obras;

II - Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 2º - O inciso X do artigo 39 da Lei Municipal n.º 855/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 [...]

X - Departamento de Obras.”

Art. 3º - Fica acrescido o inciso XII ao artigo 39 da Lei Municipal n.º 855/2005, com a seguinte redação:

“Art. 39 [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

XII – Departamento de Serviços Urbanos.”

Art. 4º - O título da Seção X, assim como o *caput* dos artigos 65, 66 e 67 da Lei Municipal n.º 855/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 65 - O Departamento de Obras compreende os seguintes órgãos [...]

Art. 66 – O Departamento de Obras é o órgão responsável pela execução de obras de construção e reforma de interesse público no Município.

Art. 67 - Compete ao Departamento de Obras [...] ”

Art. 5º - Fica suprimido o item único da alínea “a” do artigo 65 da Lei Municipal n.º 855/2015.

Art. 6º - Fica criada a Seção XII ao Título II, da Lei Municipal n.º 855/2015, que irá vigorar da seguinte forma:

“SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 69-A – O Departamento de Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução das atividades de limpeza e urbanização da cidade e distritos e compreende o seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 69-B – Compete ao Departamento de Serviços Urbanos:

- I - executar as obras públicas de limpeza e urbanização no perímetro urbano;
- II - fiscalizar a execução de obras feitas pelo regime de empreitada;
- III - conservar as obras públicas municipais;
- IV - coordenação e execução da limpeza urbana;
- V - execução de obras de sinalização de trânsito;
- VI - administração e manutenção de praças, parques e jardins;
- VII - elaboração e execução de projetos paisagísticos;

Art. 7º - Fica alterado o número de vagas, do cargo de **Diretor de Departamento**, previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 855/2015, que passará a ser, no total, de **12 vagas**.

Art. 8º - Fica acrescido novo símbolo ao artigo 75, II, "b" da Lei Municipal n.º 855/2015, com a seguinte redação:

"- Símbolo em comissão SC-1A, ocupantes de cargos de chefia de Serviço/Encarregados de cargos Técnicos."

Art. 9º - Fica acrescido o Símbolo em comissão SC-1A, ocupantes de cargos de chefia de Serviço/Encarregados de Cargos Técnicos, ao anexo I da Lei Municipal n.º 855/2015, da seguinte maneira:

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR R\$
02	Chefe de Serviço	SC-1A	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, respeitando-se os artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/00.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gurinhatã/MG, em 22 de março de 2022.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA

Prefeito Municipal